

Proc.: 1179/2005 - Contrato: Termo de Doação e Recebimento - Parecer Jurídico: 641/2005 - Entidade Doadora: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Beneficiário: Corsaro Candido da Silva de Franco - Objeto: doação de 01 notebook LG, Modelo LS70, no valor de R\$ 8.120,00 - “Prêmio Mário Covas: Inovação em Gestão Pública do Estado de São Paulo - 2005”, sob o tema “SIGNOS - Sistema de Informação Geográficas no Saneamento” - Categoria Uso das tecnologias da Informação e Comunicação, realizada em 23/11/2005 - Data da assinatura: 29/12/2005

Proc.: 1179/2005 - Contrato: Termo de Doação e Recebimento - Parecer Jurídico: 641/2005 - Entidade Doadora: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Beneficiário: Aluisio Xavier Gibson Neto - Objeto: doação de 01 notebook LG, Modelo LS70, no valor de R\$ 8.120,00 - “Prêmio Mário Covas: Inovação em Gestão Pública do Estado de São Paulo - 2005”, sob o tema “Embarque na Leitura” - Categoria Atendimento ao Cidadão, realizada em 23/11/2005 - Data da assinatura: 29/12/2005

Proc.: 1179/2005 - Contrato: Termo de Doação e Recebimento - Parecer Jurídico: 641/2005 - Entidade Doadora: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Beneficiária: Alvaro Santos Gregório Filho - Objeto: doação de 01 Filmadora Sony, Modelo CDR DVD 203, no valor de R\$ 3.200,00 - “Prêmio Mário Covas: Inovação em Gestão Pública do Estado de São Paulo - 2005”, sob o tema “Design de Hirpermidia: Cidadão.SP” - Categoria Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, realizada em 23/11/2005 - Data da assinatura: 29/12/2005

Extrato de Contrato

CT nº 0182/06 - Processo n.º 182/06 - Parecer Jurídico nº 086A/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Inpsico - Instituto Psicológico Integrado & Consultoria Organizacional Ltda - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1436 - Data da assinatura: 17/02/06 - Vigência: 70 dias - Valor total: R\$ 11.700,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extratos de Convênio

Processo: 092/2005 - Convênio nº. 008/2006 - Convenentes: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE e o Centro Universitário Metropolitano de São Paulo - UNIMESP. - Parecer Jurídico nº 207/05 - Objeto: Concessão de Estágios. - Vigência: 16/02/2006 a 15/02/2011 - Assinatura: 16/02/2006

Processo: 106/2005 - Convênio nº. 010/2006 - Convenentes: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE e a Universidade Anhembi Morumbi. - Parecer Jurídico nº 207/05 - Objeto: Concessão de Estágios. - Vigência: 23/02/2006 a 22/02/2011 - Assinatura: 23/02/2006

Processo: 145/2005 - Convênio nº. 009/2006 - Convenentes: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE e o Instituto Mauá de Tecnologia - EAM - Escola de Administração Mauá. - Parecer Jurídico nº 207/05 - Objeto: Concessão de Estágios. - Vigência: 22/02/2006 a 21/02/2011 - Assinatura: 22/02/2006

Justiça e Defesa da Cidadania

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 15-3-2006

Processo Nº 55/2006 - Assunto: Locação de stand e participação do IMESC no 50º Congresso Estadual de Municípios - Ratífico o ato da Chefe de Gabinete, referente a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26, inciso II da Lei Federal Nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei Nº 9.648/98, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho a favor da Associação Paulista de Municípios, no valor de R\$ 4.680,00.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 15-3-2006

Processo Nº 55/2006 - Assunto: Locação de stand e participação do IMESC no 50º Congresso Estadual de Municípios - Tendo em vista os documentos e informações acostados ao processo em epígrafe, declaro Inexigível a Licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei Nº 9.648/98.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 15-3-2006

Processo nº 24.187/2005. Aquisição de cartuchos para impressoras desta Autarquia Estadual. Mantenho a decisão pronunciada na Sessão Pública do Pregão nº 002/2006 e acolho a deliberação da Sra. Pregoieira reforçada pelo Parecer da D. Consultoria Jurídica da Órgão, negando provimento ao recurso interposto pela empresa Heliopel Materiais para Escritório Ltda. EPP. Decido o recurso, Adjujico e Homologo o objeto da presente licitação.

Processo nº 2.196/2006. Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para viaturas. Em vista dos elementos constantes dos autos bem como dos termos consignados na Ata de Sessão Pública acostada às fls. 161/165, Homologo o objeto adjudicado no Pregão Presencial nº 003/2006 em favor da empresa Comércio de Pneus Valetão Ltda. e Autorizo a despesa bem como o seu empenho no valor total global de R\$ 71.239,60 alusivo aos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05.

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 122 de Locação de Imóvel - PROCESSO IPEM-SP n.º 3.619/2004 - Partes/Signatários: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, representado por Newton Machado Morales, como Locatário e os Senhores Pedro Busto Martins e Amália Abonizio Busto - como Locadores - Objeto: Prorrogação do Prazo. - Prazo: 01/03/2006 a 28/02/2007 - Data da Assinatura: 01 de março de 2006 - Fundamento - Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despachos do Diretor Executivo em Exercício, de 15-3-2006

Assunto: Aprova Relatório Técnico Científico elaborado pela antropóloga Maria Cecília Manzoli Turatti, sobre a identificação étnica e territorial dos Remanescentes da Comunidade de Quilombos do Morro Seco, situado no município de Iguape, Estado de São Paulo, nos termos dos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, do Artigo 3º da Lei 9757 de 15 de setembro de 1997 e dos Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 42.839 de 04 de fevereiro de 1998.

Tendo em vista o contido nos autos do Processo Itesp 1051/2002, e o parecer conclusivo a respeito da condição quilombola da comunidade negra do Morro Seco, bem como o trabalho técnico de demarcação do território realizado pela Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários e o Termo de Anuência assinado pelos representantes da associação da comunidade em obediência Parágrafo Único do Artigo 4º do Decreto 42.839 de 04 de fevereiro de 1998, decido:

1 - Aprovar a conclusão dos estudos antropológicos, Relatório Técnico Científico, e dos trabalhos técnicos de demarcação reconhecendo a Comunidade Negra do Morro Seco e seu território, como Remanescentes de Quilombo.

2 - Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3 - Oficiar a Secretária do Meio Ambiente, Instituto Florestal, Fundação Florestal, Secretaria da Cultura, Conselho do Desenvolvimento do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico - CONDEPHAAT -, Secretária da Educação, Secretária da Agricultura e Abastecimento, Conselho Estadual do Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra, Fórum de Entidades Negras do Estado de São Paulo, Comissão de Direitos Humanos, Subcomissão do Negro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, para ciência desta decisão.

4 - Oficiar o Governo Federal, através da Fundação Cultural Palmares - FCP -, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para ciência e manifestação a respeito das áreas de domínio particular insertas no território quilombola ora reconhecido e o Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN para conhecimento tendo em vista o contido nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Parecer

Identificação étnica e demarcação técnica do território ocupado pelos Remanescentes da Comunidade de Quilombo do Morro Seco, localizado no município de Iguape, Estado de São Paulo.

O presente parecer contempla a Comunidade dos Remanescentes do Quilombo do Morro Seco, com vistas à demarcação de suas terras para posterior titulação, para o que se faz necessária o encaminhamento ao Governo Federal para desapropriação das áreas particulares, em virtude de seu reconhecimento como Remanescentes de Quilombos, com base no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, do Artigo 3º da Lei 9757 de 15 de setembro de 1997 e dos Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 42.839 de 04 de fevereiro de 1998, de acordo com os estudos antropológicos contidos no Relatório Técnico Científico realizado pela equipe técnica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, coordenado pela antropóloga Maria Cecília Manzoli Turatti, com trabalhos técnicos de demarcação realizados pela Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários. Segue resumo do referido Relatório Técnico Científico, cuja íntegra encontra-se disponível na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo.

1- INTRODUÇÃO

Este Relatório Técnico-Científico é resultado de um trabalho de pesquisa antropológica que objetivou verificar se o grupo populacional denominado quilombo do Morro Seco, situado no município de Iguape, Estado de São Paulo, constitui-se como remanescente de comunidade de quilombo a fim de adjudicar-lhe o direito previsto no artigo nº. 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, sob o enunciado: "Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida à propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos". Esta verificação segue os requisitos e critérios estabelecidos pelo Grupo de Trabalho e pelo Grupo Gestor, em obediência ao referido artigo 68, bem como aos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, Decreto Federal 4887/2003 e ainda à legislação estadual: lei 9757/97 e os decretos 41.774/97 e 42.839/98.

Este trabalho apresenta uma série de elementos concernente à comunidade denominada Morro Seco, localizada no município de Iguape (região sul do litoral paulista), com o escopo de estabelecer sua tipificação frente à condição de Remanescentes de Comunidade de Quilombo, pleiteada pelos seus integrantes, permitindo-lhes, assim, o direito de usufruir os programas de desenvolvimento socioeconômico que vêm sendo oferecidos pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, bem como reafirmar sua identidade no processo de interação com outros grupos e instituições.

A comunidade do Morro Seco ocupa as terras que conformam seu território desde tempos imemoriais, produzindo e reproduzindo ali sua cultura material e simbólica. Hoje à margem do mercado, praticam a agricultura somente para subsistência e alimentam expectativas quanto à introdução de novas atividades econômicas que lhes garantam melhores condições de vida.

Baseado em critérios antropológicos de fundo teórico, este Relatório Técnico-Científico buscou analisar dados advindos tanto da pesquisa direta com a comunidade quanto de fontes secundárias levantadas por pesquisa documental, a fim de retratar os aspectos etnológicos que possibilitam a reconstrução da história da comunidade e o resgate de sua origem étnica e da sua identidade grupal, esta última fundamentada tanto pelas redes de sociabilidade calcadas no parentesco e nas relações de trabalho quanto pela relação material e simbólica que o grupo mantém com a área que ocupa.

Finalmente, é preciso ressaltar que esta reconstituição interpretativa do modo de vida da comunidade, contemplando suas estratégias de reprodução econômica, social e cultural, visa, sobretudo, demonstrar a singularidade da ocupação humana empreendida no espaço físico em questão - não obstante suas características genéricas de uma população rural tradicional - por tratar-se de um grupo cujas raízes remontam ao caso de uma determinada relação social historicamente datada, qual seja, a escravidão e, desta feita, constitui-se em segmento social específico, dotado de uma identidade política portadora de direitos assegurados constitucionalmente.

Por conseguinte, tendo em vista que este trabalho atende às necessidades pontuadas no Decreto Estadual

41.839/98, que regulamenta o artigo 3º da lei n.º 9.757/97, está ele inserido neste contexto de uma política afirmativa do Estado em relação às comunidades negras rurais que, lograda sua libertação formal dos senhores brancos e do jugo escravista, ainda anseiam por uma libertação efetiva que as incorpore de fato ao universo de bem-estar material que lhes é devido, bem como configure uma nova auto-identificação positiva e plena de orgulho e cidadania.

2. A CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE MORRO SECO

Segundo pudemos apurar, a fundação da comunidade Morro Seco não obedece a critérios encontrados em outras comunidades de quilombos nas quais já trabalhamos. Nestas, via de regra, há um ancestral fundador, geralmente reconhecido como ex-escravo. Em Morro Seco, os informantes mais antigos - Sr. Bonifácio, de 77 anos e Sr. Armando, de 65 anos - não conseguem se remeter, em termos genealógicos, para além de seus avós paternos e maternos e não apresentam nenhuma história a respeito de como seus antepassados chegaram à área em que nasceram e vivem até agora.

De acordo com o ponto memorial mais longo alcançado pela comunidade na construção de sua genealogia, o núcleo familiar mais antigo seria aquele formado por Joaquim Alves Sabino, sua esposa Maria Constância do Espírito Santo e seus oito filhos. Um outro núcleo familiar adjacente é aquele formado por Teobaldino Onório Pereira, sua esposa Rita Modesto Pereira e seus três filhos.

Grande parte dos moradores atuais da comunidade descende das uniões formadas pelos filhos desses dois casais-chave. A lembrança dos avós, para Sr. Bonifácio e Sr. Armando, nos remete vagamente à origem deles. Maria Constância do Espírito Santo teria ascendência portuguesa enquanto Joaquim Alves Sabino era negro. Em nossas pesquisas no Arquivo do Estado descobrimos, consultando os Maços de População, que esse tipo de ligação familiar de homens negros ou pardos com mulheres brancas era bastante comum na região de Iguape, o que corrobora a memória dos nossos informantes.

Já Teobaldino Onório Pereira é descrito como "branco", enquanto Rita Modesto Pereira era "uma negra bem escura, africana pura, pequenina com pés e orelhas muito grandes, que se casou bem de idade". Nossos informantes acreditam que ela "provavelmente" foi escrava.

Existem pouquíssimas listagens populacionais referentes à Iguape no período em que acreditamos que Rita pudesse estar listada como escrava (1835-1870, de acordo com nossas aproximações geracionais). Nas duas únicas listagens disponíveis, as do ano de 1836 e 1846, achamos diversas escravas de nome Rita com idades mais ou menos compatíveis à idade presumida da Rita que procurávamos, mas não é possível concluir pela correspondência exata entre uma dessas escravas e a Rita Modesto Pereira de Morro Seco.

Quando indagados sobre a ligação desses ancestrais com a escravidão, nossos informantes dizem que esse assunto nunca foi levantado pelos mais velhos a não ser como um "causo", uma "falagem", algo que tanto poderia ser verdade como pura ficção. Segundo relata o Sr. Bonifácio:

"Com referência ao caso de escravidão, quando meu pai falava de escravidão, para nós era como se ele tava contando uma história que diz que aconteceu. (...) [Rita, avó materna] ela contava muita história, mas para nós era como que... nós não guardava porque tava contando uma coisa que para nós era um negócio de passatempo... eu acho que uma história, quando a gente conta uma história e a gente tem uma certa noção a gente segura isso. Agora, quando é uma 'falagem' só - porque para nós era uma 'falagem' - nós não segura. A razão disto era que nós não tinha estudo para confirmar se isso era verdade. Por isso que para poder nós dar crédito, era preciso que os nosso pais contassem aquilo como um caso sério, mas eles não contavam como sério, era como passatempo. (...) Meu pai contava quantas e quantas histórias que nós tomamos aquilo como 'coisa do pé da cinza', como dizia antes".

Com efeito, embora não haja um 'mito de origem' da comunidade ligada à escravidão, é quase um truismo valer-se de muitos procedimentos para tentar afirmar uma ascendência escrava para o grupo. Ora, a bem da verdade, é desnecessário afirmar que negros brasileiros cujos pais não aportaram nestas terras a passeio após 1889, são todos descendentes de negros cativos.

3. AS ATIVIDADES ECONÔMICAS: APOGEU E CRISE

De início, é preciso apresentar as singularidades da economia camponesa para que se possa compreender o modo de vida da comunidade Morro Seco. Partimos da noção segundo a qual não se pode compreender as economias camponesas a partir das mesmas chaves conceituais empregadas no estudo dos empreendimentos econômicos capitalistas levados a cabo em economias de mercado. Do mesmo modo, a organização social camponesa baseada nas famílias como centro de produção e consumo, constrói-se em torno de padrões de relações sociais marcadamente horizontalizados, baseado no auxílio mútuo e nas redes de solidariedade vicinal. Embora não haja uma equalização absoluta das posições sociais, também não há a relação vertical clássica do capitalismo marcada pela presença, em pólos opostos, de patrões e empregados, relacionando-se por conta unicamente do trabalho assalariado.

As atividades econômicas desenvolvidas pela comunidade Morro Seco sempre foram eminentemente agrícolas. As roças de arroz, milho e mandioca garantiam a subsistência do grupo e também uma renda monetária mediante a comercialização dos produtos excedentes em escala local.

O arroz e a mandioca eram os principais produtos de comercialização, enquanto o milho era mais utilizado na alimentação das pessoas e da criação de pequeno porte (galinhas e porcos). Nossos informantes se recordam de um comprador de arroz de nome Alberico Marietto, que lhes garantia o escoamento de quase toda a produção; o restante era vendido a outros pequenos comerciantes. A mandioca, vendida já processada em farinha, era bastante apreciada e tal produto chegou a ser conhecido como a melhor farinha da região. Também a criação de animais proporcionava atividades comerciais, especialmente os rebanhos suínos.

Até 1930 o comércio entre os moradores do Morro Seco e os compradores da região, mormente das cidades de Iguape e Juquiá, era realizado de maneira bastante penosa dada a dificuldade de transporte das mercadorias. Era necessário carregar as canoas em Morro Seco e viajar por cerca de quatro dias pelo Rio Peropava até atingir Iguape. Com a posterior abertura da estrada, o comércio se intensificou e outros produtos foram explorados.

A banana passou a ser cultivada em Morro Seco a partir de 1945. O produto era vendido para intermediários por um valor bastante inferior àquele auferido pelos grandes bananicultores da região. Todavia, algum tempo depois, com o aparcimento da sigatoca - doença da banana que a faz murchar rapidamente - a produção de banana se inviabilizou, posto que o custo de prevenção da sigatoca - era necessário borrifar cada cacho com um preparado oleoso bastante caro e depois ensacá-lo - era demasiado elevado para os padrões financeiros da comunidade.

A extração do palmito foi uma atividade intensamente desenvolvida pela comunidade entre 1950 e 1970. É exatamente a partir dos anos 50 que se inicia a extração comercial em larga escala do palmito no Vale do Ribeira, resultando no estabelecimento de indústrias de beneficiamento em diversos municípios da região. Com o aumento da demanda pelo palmito, as comunidades rurais passaram a intensificar a extração de palmito para vendê-lo, in natura, a um atravessador - o palmiteiro - que, por sua vez, repassava o produto ao comerciante.

Destas atividades, resultaram dois problemas principais: 1) as comunidades, frente à demanda crescente pelo palmito, aumentaram o extrativismo e abandonam gradualmente as atividades agrícolas, tornando-se mais dependentes do mercado para adquirir produtos que antes eram produzidos por elas mesmas e 2) a extração do palmito passou a adquirir caráter predatório, impondo um alto custo ambiental à floresta. Ademais, como as comunidades utilizavam técnicas rudimentares de beneficiamento, o palmito por elas produzido e vendido pronto para o consumo padecia de um nível sanitário bastante deficiente Mesmo com a intensificação da fiscalização ambiental, muitos moradores das comunidades rurais continuam extraindo palmito. Contudo, na comunidade Morro Seco esta prática parece ter sido efetivamente abandonada.

Muitos moradores do Morro Seco enveredaram por outra atividade igualmente deplorável do ponto de vista ambiental: a produção de carvão. Até 1962, produzia-se no Morro Seco carvão numa quantidade relativamente grande - um dos produtores conta que só o seu núcleo de produção familiar gerava 400 sacos de carvão por mês -, até que a Polícia Florestal os proibiu de continuar esta atividade.

A agricultura era tradicionalmente praticada pela comunidade Morro Seco em regime de coivara, ou seja, um sistema de rodízio de culturas e periodizações de tempo. A grosso modo, este processo pode ser assim descrito: os agricultores abriam "capuavas" (clareiras) no meio da mata e as utilizavam para a agricultura durante dois ou três anos. Depois esta área era posta em pousio para se recuperar e só voltava a ser usada depois de mais de dez anos.

No Morro Seco, muitas das roças estão sendo feitas nos lugares tradicionalmente reservados aos quintais - espaços contíguos às moradias - onde dever-se-ia cultivar canteiros de especiarias e plantas medicinais e construir cercados para a criação de pequeno porte. Ainda subsistem roças mais embrenhadas na mata. Contudo, estas tendem a desaparecer visto que há uma ação da Fundação Itesp - comum nas áreas quilombolas - para intermediar a regularização das roças junto ao DEPRN (Departamento Estadual de Recursos Naturais) e este órgão tende a não aprovar roças com este tipo de localização.

Finalizando, cabe ressaltar que a partir dos anos 60, alguns fatores se combinam e pressionam a comunidade na direção de uma deterioração da sua qualidade de vida. A entrada mais intensa de produtos beneficiados por grandes produtores no mercado de consumo de Iguape e região aliada ao endurecimento da legislação ambiental abala o bom rendimento da agricultura na comunidade. Este último fator também inibe as práticas alternativas de geração de renda - palmito e carvão - utilizadas pela comunidade. Destarte, o próximo recurso à mão - e sem dúvida o mais intensamente destrutivo tanto simbólica quanto economicamente - foi a venda maciça de pequenos lotes de terra para pessoas estranhas à comunidade. Como veremos mais adiante, a comunidade possui hoje cerca de 1/3 de seu território original, uma quantidade de terras certamente insuficiente para abarcar o crescimento em progressão geométrica da população de quilombolas do Morro Seco.

4. A SOCIALIZIDADE CAIPIRA: OS MUTIRÕES E O FAN-DANGO

Como é próprio de um bairro rural tradicional, os moradores estabeleciam entre si vínculos de solidariedade para o trabalho que se estendiam alhures, para além dos limites de suas próprias áreas, abarcando domínios vicinais. Pode-se definir os bairros rurais a partir de dois critérios principais: o trabalho coletivo e a co-participação em eventos religiosos. A principal manifestação de trabalho coletivo nas sociedades de camponeses livres é o mutirão. Trata-se de um acordo tácito dos moradores dos bairros entre si para que haja uma reunião de pessoas empenhadas em realizar algum serviço - derrubada, roçada, plantio, limpa, colheita, construção de casa, etc - para um determinado beneficiário. A partir deste arranjo, resolvem-se as limitações de mão-de-obra presentes na atividade individual ou familiar.

Quem solicita o mutirão está moralmente obrigado a comparecer para trabalhar para outrem quando solicitado e é nesta relação de reciprocidade que se assenta a eficácia do mutirão. Não há qualquer tipo de remuneração, mas como o mutirão reveste-se essencialmente de um caráter festivo, o beneficiário oferece aos seus vizinhos alimentos e um baile ao final do trabalho.

Na comunidade Morro Seco, todos os moradores mais idosos se lembram com saudade dos mutirões, das festas religiosas e dos bailes de fandango. Da rede vicinal da qual participava o Morro Seco constam os seguintes bairros: Rio do Braço do Peropava, Guabiruva, Biguá, Salva-vidas e Palmeiras. O sr. Bonifácio assim relata suas lembranças:

"Acontecia que tinha ocasião de ter 150 pessoas reunidas rezando, dançando até, havia o carnaval, o carnaval simples, né, não sei se vocês ouviram falar de 'entruido'. Entruido era de primeiro o nome do carnaval, né? Então o povo chamava: ah, hoje nós vamos dançar o entruido para o Morro Seco, hoje vamos para as Palmeiras, sempre houve uma harmonia muito boa. Se fazia o mutirão com trinta homens no mato, roçando pra uma só pessoa, vinham hoje pra mim, amanhã pra você, entendeu? O serviço tava atrasado nós ia lá, para adiantar. E não eram poucas pessoas, eram vinte, trinta, quarenta homens, senhoras também plantando milho, arrancando capim da roça do mandiocal, era sempre assim, unido e respeitado. A dança à noite era com o maior respeito, ninguém tava bebado, os homens dançando com as senhoras, é essa mesma dança que se faz agora".

Esta dança à qual se refere o sr. Bonifácio é o fandango, como vimos acima presente nas tradicionais e obrigatórias festividades realizadas ao término do mutirão e nos eventos religiosos. O fandango é originariamente espanhol, bailado pelos camponeses 'gitanos' do sul do país, mormente na região de Huelva. Muito similar a outras coreografias como as malagueñas, granadinas, rondenas e murcianas, da Espanha o fandango passou para Portugal, onde se generalizou especialmente no Alentejo e no Ribatejo, ganhando alguns timbres da polca e dos minuets apreciados nas cortes europeias.

O fandango chegou ao Brasil com os primeiros casais de colonos açorianos por volta do século XVIII e era bailado principalmente durante o entrudo - ou 'entruido', como preferia o sr. Bonifácio. Se na Espanha o fandango se caracterizava genericamente por uma coreografia de movimentos rápidos, quase selvagens e por intensas seqüências de sapateado, no Brasil ele passou a ter características distintas de acordo com a região que o entronizou.

No Nordeste, o fandango também tem por nome a marujada ou "Chegança dos Marujos" e possui características dramáticas acentuadas. No Sul do Brasil e em São Paulo uma vertente mais sutil ganhou força, embora os traços originais ainda permaneçam. Tanto a música quanto a letra são improvisadas pelos "tocadores" e "cantadores" numa atitude muito próxima dos repentistas nordestinos. Há uma enorme variedade de danças no fandango, e alguns dos seus nomes denotam claramente a influência indígena na recomposição híbrida e multicultural que o fandango original espanhol sofreu em terras brasileiras. Alguns exemplos: tirana, anu, tatu, cará, feliz-amor, balaio, xará, chimarrita, chico, ribadão, cerra-baile, galinha-morta, quero-mana, serrana, dandão, sabão, bambaquerê, pinheiro, pagará, pega-fogo, recortada, retorcida e outros.

Os instrumentos utilizados, geralmente, para se tocar o fandango são a viola e a rabeca, sendo esta última assemelhada a um violino rústico. As rabecas são esculpidas em madeira maciça (apenas a tampa é colada) e encordoadas com arame verde-gás, às vezes usando a primeira e a segunda corda de viola e a terceira e quarta de violão. O sedenho do arco é feito de crina de rabo-de-cavalo, fio de linha ou imbirá (cipó).

Na comunidade Morro Seco, o fandango continua a ser dançado como dantes. São 10 casais que bailam o fandango em apresentações pela região do Vale do Ribeira e até em outros Estados. Este traço típico da cultura caipira permanece vivo para o grupo, embora haja uma pequena confusão sobre a sua origem. Dizem os moradores que esta é uma dança dos negros, trazida da África, mas pelo exposto acima já podemos comprovar que este fato não corresponde à verdade. Mais adiante, no capítulo 6, veremos por que este discurso foi produzido e se firmou entre as comunidades rurais negras do Vale do Ribeira.

5. AS TRANSFORMAÇÕES NO TERRITÓRIO QUILOMBOLA

Até meados de 1963-65, a disposição espacial das famílias na comunidade Morro Seco obedecia a critérios calcados no direito costumeiro. Cada um e todos reconheciam os limites de propriedade familiar e repartiam suas heranças de acordo com suas tradições. Com efeito, na época acima aventada, o Estado de São Paulo oficializa as propriedades familiares do bairro Morro Seco, dividindo o território quilombola em glebas demarcadas e tituladas, dispostas no 5º Perímetro de Iguape. Conforme vimos no capítulo precedente, esta época é exatamente aquela em que as atividades econômicas da comunidade de degradingolam, o que forçou alguns moradores a vender suas áreas e tentar a vida em outros locais. Como sói ocorrer em áreas ocupadas por comunidades negras rurais, os moradores do Morro Seco enfrentaram o assédio de grileiros e negociantes de má-fé, interessados na combinação das terras férteis e da pouca instrução à disposição dos quilombolas.

Trataremos aqui então dos conflitos e mistifícios ocorridos nas Glebas nomeadas 79 e 84, bem como a situação das demais glebas que compunham o território histórico da comunidade.

GLEBA 79 - Por ocasião da divisão e regulamentação das terras realizadas em 1963-65, a área de terra que coube a Joaquim Soares Alves passou a chamar-se gleba 79. Antes disso, por volta dos anos 40, houve uma tentativa de usurpação da área por parte de um grileiro de nome Manoel Forte, de Iguape, que disse ao proprietário Joaquim Soares Alves ter feito um acordo com pai dele (Joaquim Alves Sabino) de inventaria as terras após sua morte, serviço pelo qual receberia metade das terras. Assessorado por um procurador de justiça, o herdeiro descobriu não haver como inventariar uma área que sequer possuía registro oficial de propriedade. Nesta época, as famílias descendentes de Joaquim Alves Sabino tinham oficiado à Justiça um pedido de requerimento de posse, que só foi deferido mediante a regularização de terras de 1963-65. Nesta divisão, Joaquim Soares Alves recebeu uma outra pequena porção de terra (1/2 alqueire), denominada gleba 75. Esta área foi, em 1981, invadida à força por José Ramiro, que chegou inclusive a atirar nos herdeiros de Joaquim Soares Alves. Estes, assustados, não quiseram apelar à Justiça para reaver tal área, pois seriam muitos gastos para garantir uma gleba tão pequena. Atualmente, os herdeiros possuem os direitos sobre a gleba 79, concedidos mediante inventário do Espólio de Joaquim Soares Alves. Alguns herdeiros venderam a totalidade da parte que lhes cabia e mudaram-se para a cidade. Os que ainda permaneceram na área também venderam muitos pedaços de suas terras, frequentemente após acolher famílias em condições miseráveis que, depois de algum tempo lá estabelecidas, pagavam uma quantia irrisória ao seu beneficiário, a fim de "legalizar" sua situação. Destarte, aproximadamente metade das famílias residentes no Morro Seco não tenha laços consanguíneos ou de afinidade com a comunidade original.

Desde o começo deste trabalho, os moradores entrevistados relataram que o seu interesse maior em adquirir o reconhecimento oficial de Morro Seco como comunidade remanescente de quilombo residia na vontade de obter um título coletivo da área que ocupam em nome da Associação de Moradores do Quilombo do Morro Seco, a fim de impedir futuras vendas de porções do território, tanto por parte dos próprios quilombolas quanto dos não-quilombolas que já adquiriram terras na comunidade, haja vista a maioria das áreas vendidas já ter saído das mãos de seus compradores originais, havendo casos em que o lote de terra já está no quarto ou quinto proprietário. Assim, a reivindicação da comunidade é que seja reconhecida a GLEBA 79 como o território da Comunidade Remanescente de Quilombo do Morro Seco e que, posteriormente, se lhe ofereça a possibilidade de converter os vários títulos particulares que virão a existir após o término do inventário em um único título coletivo que estabeleça a inalienabilidade da terra.

Contudo o procedimento do Estado em conceder um título coletivo a uma Associação de Quilombolas só se aplicou até hoje às áreas devolutas sob posse de quilombolas. Será preciso conceber um arranjo jurídico que permita, por exemplo, que os membros da Associação que se venham a se tornar detentores de títulos particulares, ao fim do inventário, repassem seus direitos possesórios sobre a Gleba 79 para a Associação e, também, que a União, por meio das suas instâncias responsáveis (INCRÁ, Fundação Palmares), desaproprie aqueles proprietários que não guardam vínculo solidário com a comunidade e não querem participar da Associação Quilombola, garantido-lhes o direito à indenização. Ao Estado de São Paulo cabe tão somente a responsabilidade pelo reconhecimento oficial do grupo e do território na categoria de remanescente de quilombo.

Ademais, como veremos no capítulo seguinte, a Fundação Itesp está desenvolvendo uma série de projetos na comunidade Morro Seco e parece razoável supor que tanto estes, como outros vindouros, carecerão de espaço físico disponível para se concretizar.

GLEBA 84 - A gleba 84, uma área de 157 hectares (70 alqueires), pertenceu à família de Antônio Alves Sabino até meados dos anos 80. Nesta época, segundo relata uma das filhas do referido proprietário, seus pais haviam falecido, alguns irmãos já haviam se mudado para a cidade e ela e suas irmãs casadas residiam em áreas pertencentes aos maridos - como é costume nestes grupos sociais patrilocais. Já em torno de 1967, houve uma primeira tentativa de compra da área por parte de um português chamado Joaquim Esteves. Ele teria comprado uma parcela de terra, mas como não honrou o pagamento combinado, não houve a regularização deste ato de compra e

venda. Em meados dos anos 80, surge então na área Bertolino Barth, que passa a ocupar algumas porções da propriedade e, posteriormente, procura os herdeiros com proposta de compra total da área. Dos nove herdeiros então vivos sete fazem negócio com Bertolino. O problema é que há uma controvérsia bastante grave nesta negociação. Em alguns momentos, os herdeiros parecem ter clareza de que efetivamente venderam as áreas que reconheciam suas por direito pelo valor de três mil cruzeiros para cada um, mas se confundem bastante em outros momentos dizendo que na verdade Bertolino comprou-lhes o direito de ser seu inventariante. Ora, o inventariante, via de regra, recebe para desempenhar tal atividade, o que torna essa história minimamente esdrúxula. Documentos encontrados no Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça do município de Registro, datados de julho de 1986, trazem um pouco de luz a esta mixórdia. Um conjunto de procurações registradas neste cartório faz da senhora Geni Cais - à época, esposa de Bertolino Barth - a procuradora destes sete herdeiros de Antônio Alves Sabino, em que estes conferem a ela "amplos e ilimitados poderes para o fim especial de vender, ceder e transferir todos os [seus] direitos hereditários".

Bertolino Barth vendeu a gleba 84 para Paulo Valmiki, que já instalou uma placa que o anuncia como proprietário da área ora denominada "Fazenda Fortaleza". Valmiki comprou a parte dos herdeiros que não tinham negociado com Bertolino, tornando a aquisição da área plenamente legal. Os moradores da Comunidade Morro Seco julgaram por bem não reivindicar a retomada dessa gleba por entender que o processo de aquisição desta área pela União para que posteriormente fosse repassada a eles seria muito demorado e talvez inexecutável. Ademais, como a única herdeira desta área a residir no Morro Seco encontra-se instalada nas terras do marido (gleba 79), a comunidade aponta para o fato de que os outros herdeiros não apresentam interesse em voltar para a área.

GLEBAS 85, 86 e 87 (vide mapa histórico) - Estas glebas foram tituladas para membros da família à época da regularização de 1963-1965, mas foram vendidas e encontram-se hoje completamente fora do domínio da comunidade quilombola. Os moradores da comunidade Morro Seco não desejam reivindicar estas áreas.

6. MORRO SECO ATUAL: serviços básicos e interação com o poder público

A comunidade Morro Seco situa-se próxima à Rodovia BR-116 (Régis Bittencourt). Para chegarmos até lá, partindo de São Paulo, é preciso fazer um retorno localizado na altura do Km 418, pegar a pista de volta e entre os Km's 414 e 413, atentar para uma entrada de estrada de terra indicando a direção da "Fazenda Progresso". Após tomar tal estrada, são precisos mais 5 quilômetros para se alcançar a comunidade. Embora o Morro Seco localize-se no município de Iguape, as cidades mais próximas são Juquiá (15 Km de distância) e Registro (35 Km de distância). Iguape propriamente dista 85 Km da comunidade.

Bastante organizadas, as 44 famílias residentes na comunidade Morro Seco buscam incrementar suas atividades econômicas em direção a uma maior prosperidade, especialmente a partir de parcerias com órgãos públicos e privados, mas ainda padecem de alguns problemas de infra-estrutura local, tal como relataremos a seguir.

O acesso à educação (o bairro Morro Seco opera da seguinte maneira: a escola localizada na própria comunidade oferecer ensino fundamental de 1ª a 4ª séries. Para continuar os estudos da 5ª à 8ª séries, os alunos precisam se locomover até Juquiá, em transporte cedido pela prefeitura de Juquiá. Os poucos que chegam até ao colegial precisam mudar-se para Iguape para completá-lo.

O serviço de transporte é bastante precário. Os moradores vão muito mais a Juquiá que a Iguape, haja vista o fato de que o primeiro município é muito mais próximo da comunidade que o segundo. Além disso, não há ônibus que passam pelo bairro com destino a qualquer dos dois municípios: os moradores valem-se de "caronas" no transporte escolar para ir até Juquiá.

O acesso a tratamentos de saúde é recordista de reclamações entre os moradores da comunidade. O Posto de Saúde está praticamente desativado. A visita do médico acontece uma vez por mês e, se alguém adoecer neste meio-tempo, é preciso que vá até Juquiá e de lá pegue um ônibus até Iguape. Isto porque a prefeitura de Juquiá não permite que os moradores de Morro Seco sejam atendidos na cidade, já que o bairro pertence ao município de Iguape - mas por que então fornece transporte escolar para este mesmo bairro? Se nos lembramos da distância muito maior que separa Morro Seco de Iguape em comparação com a distância da comunidade a Juquiá, parece crueldade que as prefeituras dos dois municípios não tenham até agora firmado alguma espécie de convênio entre si para permitir que os moradores de Morro Seco sejam atendidos em Juquiá.

Além de promover os trabalhos necessários ao reconhecimento oficial de Morro Seco como Comunidade Remanescente de Quilombo, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) vem trabalhando, desde o ano 2000, no sentido de implementar projetos de desenvolvimento e melhoria de qualidade de vida na comunidade. Listamos abaixo os projetos destinados ao Morro Seco, bem como o estágio em que se encontram, tal como nos informou o Grupo de Trabalho de Desenvolvimento do ITESP/Pariquera-açu:

- 1 - Apicultura - processo em andamento, com apoio do Grupo Técnico de Desenvolvimento/Eldorado.
- 2 - Horta comunitária - Produção de hortaliças orgânicas visando a melhoria da alimentação das famílias e a geração de renda com a venda do excedente.
- 3 - Palmito nos quintais - Processo em discussão - O projeto visa o repovoamento de áreas próximas às residências com o palmito juçara.
- 4 - Recuperação de solo - Introdução do cultivo de adubos verdes em áreas desgastadas pela exploração contínua da agricultura, visando o aumento da produtividade das lavouras.
- 5 - Horta na escola - Processo em discussão - Implantação prevista para o início do mês de abril/2003. Busca-se o apoio da Prefeitura Municipal de Iguape.
- 6 - Licenciamento de roças - processo realizado anualmente pela Fundação ITESP visando o licenciamento de roças de subsistência junto ao DEPRN.
- 7 - Manejo ecológico de bananeais - Processo em discussão - Melhoria do sistema de produção de bananas, privilegiando o sistema agroecológico, visando a produção de fruta e fibras para o artesanato.
- 8 - Desenvolvimento do artesanato como alternativa de renda - Artesanato em fibra de bananeira - Parceria com Grupo Técnico de Formação e apoio da Prefeitura municipal de Iguape, que cedeu os teares para a comunidade.
- 9 - Obras - Construção de uma quadra de esportes, um galpão multifinalitário e um centro comunitário.
- 10 - Projeto criança é saúde - Aulas semanais de capoeira e oficinas de educação ambiental.
- 11 - Capacitação dos agricultores - Curso de produção de mudas, abordando a enxertia, estaquia e alporquia.
- 12 - Telefone - Gestões junto à concessionária local de telefone e a ANATEL, visando à instalação de telefone público na comunidade.

13 - Piscicultura - Projeto em fase de licenciamento junto aos órgãos competentes - Projeto visa à melhoria da alimentação das famílias.

14 - Projeto FEHIDRO - Captação e distribuição de água para a comunidade.

15 - Implantação de área demonstrativa de sistema agroflorestal - Projeto previsto para ser implantado no 2º semestre/2003.

A comunidade parece manter uma boa expectativa em relação a estes projetos, mas crítica o fato de muitos dos projetos serem levados pelos técnicos até elas, sem que houvesse uma genuína demanda interna. Também reclama a falta de investimento em maquinário para a agricultura.

7. O ESTABELECIMENTO DA NOVA IDENTIDADE QUILOMBOLA Os membros mais antigos da comunidade Morro Seco orgulham-se ao dizer que sempre ouviram os conselhos de seus pais sobre a importância de conservar a terra que lhes dá o sustento. E alegam ser esse o principal motivo para que desejassem ser reconhecidos oficialmente como remanescentes de comunidade de quilombo, garantindo para seus filhos e netos a segurança sobre a propriedade dessa terra que tanto estimam.

Embora não reconheçam explicitamente, os membros da comunidade Morro Seco ressentem-se de, por força das adversidades econômicas que enfrentaram, terem vendido boa parte das terras que seus antepassados lhes legaram. Hoje, a despeito de manter boas relações - algumas de real proximidade e até de parentesco por aliança - com os seus vizinhos não quilombolas, a comunidade tem como seu maior desejo alguma tipo de proteção contra a entrada de mais estranhos no seu território. Entre os familiares quilombolas parece subsistir um auto-reconhecimento étnico, posto que comparticipam uma relação dialética de exclusão/inclusão e recusa/aceitação gestada em sua relação com o Outro, neste caso, com a sociedade envolvente.

Os grupos étnicos definem-se de maneira flexível e dinâmica, ou seja, estão constantemente redefinindo-se, adequando, na interação com outros grupos, seus padrões de valores e seus critérios de pertença realçando-os, amenizando-os ou até desativando-os. Sabemos que tais práticas podem ocorrer, em situações de contato interétnico, desviando-se por dois extremos: no contexto da valorização excessiva dos traços culturais de um grupo (etnocentrismo) ou, por outro lado, na tentativa de auto-aniquiração cultural de um grupo subjugado por outro (etnocentrismo negativo).

A comunidade Morro Seco certamente esteve submetida a estas duas variações de caráter identitário, estando a segunda forma sendo agora substituída por uma nova positividade calçada na auto-estima que surge de um processo iniciado externamente que, não obstante, se re-significa no interior do grupo.

Tal processo, ao encontrar-se no terreno do resgate da auto-identificação positiva, propõe a revalorização dos elementos basilares que compõe um padrão cultural socialmente compartilhado. A comunidade Morro Seco, por meio do contato com outras comunidades rurais de origem quilombola e da organização destas em torno de reivindicações políticas, recria uma identidade em confronto com o Outro que os quer subjugar ou de quem exige respostas - grileiros, polícia florestal, poderes públicos, entre outros, encontram-se neste rol de personificações emblemáticas.

Neste embate de contornos políticos, a comunidade torna-se remanescente de quilombo, condição que compartilha com outras comunidades, fornecendo a identificação acabada e necessária para que se possa auferir vantagens previstas em lei, e que a permite rememorar a importância de sua origem, de seu modo de vida, das suas relações de parentesco, suas crenças e sua organização interna. Cabe registrar, aqui, o importante trabalho que vem sendo organizado no Vale do Ribeira pela Mitra Diocesana de Registro e outros agentes mediadores no sentido de valorizar manifestações culturais étnicas que, longe de referenciar-se apenas na questão da cor negra, adentra os campos da classe social e dos modos de produção tradicionais, embora a primeira característica venha sendo explorada com maior ênfase. No caso da comunidade Morro Seco, essa valorização cultural se acentua por serem eles os "exibidores" de uma manifestação artística - o fandango - que, embora erroneamente tomada como "sobrevivência da cultura africana", se impõe como traço diacrítico exatamente por conta desse erro de origem e transfere à comunidade uma certa "preponderância" sobre as demais, no sentido de carregar a responsabilidade de cultivar a cultura negra quilombola. Não por acaso, os membros da comunidade Morro Seco são presença imprescindível em todos os eventos que reúnem as comunidades negras rurais do Vale do Ribeira, a fim de garantir a apresentação do fandango. Também encenam seus dotes artísticos nos municípios vizinhos, em capitais próximas (São Paulo, Curitiba), concorrendo para a publicização da existência e das lutas das comunidades quilombolas.

Em face do processo acima descrito, é possível concluir que desponta na comunidade uma nova forma de contemplar o futuro, tornando-a dinâmica, pronta a empreender e aprender novas formas de adquirir dignidade, tanto na esfera da vida material quanto no plano sócio-simbólico.

8. CONCLUSÃO

De acordo com o objetivo deste trabalho, elaboramos um estudo técnico-científico sobre a comunidade Morro Seco, levantando as suas origens históricas, as configurações sociais sobre as quais ela está organizada e as condições de vida que a caracterizam atualmente. Apresentamos, a seguir, as considerações finais pertinentes:

Considerando:

- 1) que os trabalhos de pesquisa antropológica não deixam dúvidas sobre a origem quilombola da Comunidade Morro Seco, formada por lavradores rurais negros que se estabeleceram em suas terras há mais de um século e que, por ter havido na região do Vale do Ribeira intenso uso de mão-de-obra escrava, há uma relação histórica clara entre estes moradores atuais e seus antepassados negros vitimizados pela escravidão;
- 2) que a Comunidade Morro Seco se encontra em franco processo de recuperação do orgulho de sua identidade étnica, bem como anseia por desenvolver projetos de desenvolvimento econômico que auxiliem a incrementar sua auto-visão positiva, plena de dignidade e respeito;
- 3) que o mesmo procedimento antropológico também comprovou a profunda ligação prático-simbólica da comunidade de Morro Seco com o território que ocupa e apontou a importância de sua manutenção para a implementação de formas de produção que promovam melhorias na qualidade de vida da comunidade, tal como enunciado pelo GT: "Isto quer dizer que o território, em todo seu perímetro, necessário à reprodução física e cultural de cada grupo étnico/tradicional só poder ser dimensionado à luz da interpretação antropológica e em face da capacidade suporte do meio ambiente circundante tendo em vista a necessidade de garantir a melhoria de qualidade de vida de seus habitantes, através da implementação de projetos econômicos adequados, conservando-se os recursos naturais para as gerações vindouras" (GT: p.24);
- 4) que a comunidade Morro Seco carece de instrumentos institucionais, tal como o artigo nº 68 do ADCT para auxiliá-la a proteger o seu território;
- 5) que o GT reconheceu a necessidade de tratar de forma diferenciada a identificação dos territórios de comunidades qui-

lombolas, visto que "o cadastro rural previsto pelo INCRÁ ou mesmo o cadastro de terras do patrimônio imobiliário estadual usado para a 'legitimação de posse' e para embasar as ações discriminatórias são incapazes de detectar apropriações comunitárias extensas que compõem territórios tradicionais" (GT, p.17);

6) que uma das diretrizes do Grupo de Trabalho dispõe sobre a "necessidade de rever procedimentos técnicos e jurídicos dos órgãos afetos à questão do ordenamento fundiário, agrário, territorial e ambiental para reconhecer e incorporar as diferenças étnicas e culturais proporcionando o reconhecimento e a proteção, pelo Estado, dos segmentos portadores dessas referências e de seus direitos" (p.18);

Concluimos:

- que os membros da comunidade Morro Seco são remanescentes de comunidade de quilombo, de acordo com as definições que embasam os critérios oficiais de reconhecimento adotados pelo Estado de São Paulo, e devem, portanto, gozar dos direitos que tal identificação lhes assegura.

- que se faz urgente à ação da União, por meio de seus órgãos competentes (Fundação Cultural Palmares, Incrá), no sentido de coibir uma maior fragmentação e uma nova ocupação por terceiros do espaço territorial da Comunidade Morro Seco, a fim de assegurar o amplo domínio da comunidade sobre os recursos naturais - observada a Legislação Ambiental - para que estes sejam racionais e organizadamente explorados. Para tanto, é imprescindível que os órgãos supracitados deem início aos estudos necessários para a abertura do processo de regularização fundiária e desapropriação das áreas que atualmente estão fora do controle da comunidade.

- que a Procuradoria Geral e o Ministério Público pronunciem-se no sentido de apresentar soluções que evitem novas vendas de terras na área, como é desejo dos quilombolas.

Maria Cecília Manzoli Turatti - Antropóloga
MEMORIAL DESCRITIVO GERAL
Perímetro: 5º DE IGUAPE
Imóvel: COMUNIDADE QUILOMBOLA MORRO SECO
Proprietário: COMUNIDADE MORRO SECO
Município: IGUAPE - Comarca: IGUAPE - SP
ÁREA: 164, 69 ha - Perímetro: 5. 960,04 m
DESCRICAÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AX1-V-0981, de coordenadas N 7301358,013m e E 231360,865 m, deste, segue confrontando com o SÍTIO BEZERRA, propriedade do Sr. NELI ALVES CAMACHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°04'10" e 15,50 m até o vértice AX1-M-0201, de coordenadas N 7301342,555m e E 231359,766m; 184°04'56" e 156,08 m até o vértice AX1-M-0202, de coordenadas N 7301186,874m e E 231348,655m; 198°40'56" e 67,19 m até o vértice AX1-M-0157, de coordenadas N 7301123,222m e E 231327,132m; 244°41'08" e 122,58 m até o vértice AX1-M-0158, de coordenadas N 7301070,808m e E 231216,322m; 272°14'45" e 18,35 m até o vértice AX1-M-0159, de coordenadas N 7301071,527m e E 231197,988m; 242°42'17" e 16,56 m até o vértice AX1-M-0160, de coordenadas N 7301063,932m e E 231183,270m; 215°15'31" e 44,69 m até o vértice AX1-M-0161, de coordenadas N 7301027,443m e E 231157,474m; 214°52'11" e 43,72 m até o vértice AX1-M-0162, de coordenadas N 7300991,573m e E 231132,479m; 202°02'05" e 107,39 m até o vértice AX1-M-0163, de coordenadas N 7300892,025m e E 231092,189m; deste, segue confrontando com atravessando a FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO MORRO SECO, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°15'11" e 16,51 m até o vértice AX1-M-0164, de coordenadas N 7300875,728m e E 231089,534m; deste, segue confrontando com o SÍTIO BEZERRA, propriedade do Sr. NELI ALVES CAMACHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°48'49" e 24,27 m até o vértice AX1-M-0165, de coordenadas N 7300851,971m e E 231084,565m; deste, segue confrontando com atravessando a FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO MORRO SECO, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°45'52" e 11,04 m até o vértice AX1-M-0166, de coordenadas N 7300840,934m e E 231084,225m; deste, segue confrontando com o SÍTIO BEZERRA, propriedade do Sr. NELI ALVES CAMACHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°49'58" e 51,03 m até o vértice AX1-M-0167, de coordenadas N 7300789,905m e E 231084,374m; deste, segue confrontando com a FAZENDA FORTALEZA, de propriedade do Sr. PAULO VALMIKI DO NASCIMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°48'60" e 60,62 m até o vértice AX1-M-0168, de coordenadas N 7300775,051m e E 231025,600m; 246°57'37" e 32,10 m até o vértice AX1-M-0169, de coordenadas N 7300762,487m e E 230996,058m; 240°00'49" e 36,49 m até o vértice AX1-M-0170, de coordenadas N 7300744,251m e E 230964,455m; 238°30'36" e 71,57 m até o vértice AX1-M-0171, de coordenadas N 7300706,867m e E 230903,426m; 235°28'24" e 35,06 m até o vértice AX1-M-0172, de coordenadas N 7300686,995m e E 230874,541m; 229°51'34" e 79,58 m até o vértice AX1-M-0173, de coordenadas N 7300635,691m e E 230813,703m; 226°40'51" e 948,53 m até o vértice AX1-P-2586, de coordenadas N 7299984,943m e E 230123,608m; deste, segue confrontando com atravessando a FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO MORRO SECO, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°23'37" e 20,20 m até o vértice AX1-P-2587, de coordenadas N 7299971,010m e E 230108,980m; deste, segue confrontando com a FAZENDA FORTALEZA, de propriedade do Sr. PAULO VALMIKI DO NASCIMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°54'45" e 165,69 m até o vértice AX1-M-0176, de coordenadas N 7299853,673m e E 229992,002m; 226°30'21" e 75,78 m até o vértice AX1-M-0177, de coordenadas N 7299801,516m e E 229937,029m; 224°37'04" e 37,64 m até o vértice AX1-M-0178, de coordenadas N 7299774,726m e E 229910,594m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SÃO LUCAS de propriedade do Sr. GERALDO SOARES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°04'46" e 64,84 m até o vértice AX1-M-0179, de coordenadas N 7299755,856m e E 229848,565m; 291°09'59" e 79,60 m até o vértice AX1-M-0180, de coordenadas N 7299784,598m e E 229774,335m; 265°00'00" e 210,25 m até o vértice AX1-M-0182, de coordenadas N 7299766,274m e E 229564,885m; deste, segue confrontando com a FAZENDA NOSSA SENHORA, de propriedade do Sr. GERALDO ANTONIO DE CARVALHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°27'09" e 137,02 m até o vértice AX1-M-0183, de coordenadas N 7299847,685m e E 229454,673m; deste, segue confrontando com a FAZENDA FELICITA, de propriedade do Sr. EMÍLIO GOMEZ ESTEVEZ, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°01'07" e 102,00 m até o vértice AX1-M-0184, de coordenadas N 7299948,437m e E 229438,749m; 25°46'06" e 128,05 m até o vértice AX1-M-0185, de coordenadas N 7300063,752m e E 229494,416m; 355°05'55" e 207,68 m até o vértice AX1-M-0181, de coordenadas N 7300270,670m e E 229476,672m; deste, segue confrontando com o SÍTIO RECAN-TO DE OXALÁ, de propriedade do Sr. HÉRCULES AVELINO DE

BARROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°59'37" e 221,26 m até o vértice AX1–M–0186, de coordenadas N 7300477,247m e E 229555,943m; 41°47'40" e 28,32 m até o vértice AX1–P–2602, de coordenadas N 7300498,359m e E 229574,815m; deste, segue confrontando com atravessando a FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO MORRO SÉCO, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°06'58" e 22,36 m até o vértice AX1–P–2603, de coordenadas N 7300513,576m e E 229591,200m; deste, segue confrontando com a FAZENDA FELICITA, de propriedade do Sr. EMILIO GOMEZ ESTEVEZ, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°50'21" e 4,00 m até o vértice AX1–M–0188, de coordenadas N 7300515,586m e E 229594,659m; 13°10'21" e 12,24 m até o vértice AX1–M–0189, de coordenadas N 7300527,507m e E 229597,449m; 345°40'15" e 52,16 m até o vértice AX1–M–0190, de coordenadas N 7300578,040m e E 229584,541m; 358°34'05" e 39,98 m até o vértice AX1–M–0191, de coordenadas N 7300618,005m e E 229583,542m; 29°53'38" e 48,17 m até o vértice AX1–M–0192, de coordenadas N 7300659,770m e E 229607,552m; 40°27'45" e 52,30 m até o vértice AX1–M–0193, de coordenadas N 7300699,558m e E 229641,489m; 54°10'41" e 39,57 m até o vértice AX1–M–0194, de coordenadas N 7300722,715m e E 229673,571m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SERRO-TE QUEIMADO, de propriedade do Sr. JOÃO BARBOSA PINTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°14'54" e 23,19 m até o vértice AX1–M–0195, de coordenadas N 7300743,142m e E 229684,546m; 357°52'09" e 74,04 m até o vértice AX1–M–0196, de coordenadas N 7300817,135m e E 229681,793m; 10°09'33" e 84,42 m até o vértice AX1–M–0197, de coordenadas N 7300900,230m e E 229696,683m; deste, segue confrontando com pelo espigão, divisa de Município JUQUIÁ/IGUAPE, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°43'19" e 77,10 m até o vértice AX1–M–0198, de coordenadas N 7300963,601m e E 229740,599m; 0°20'46" e 110,46 m até o vértice AX1–M–0199, de coordenadas N 7301074,055m e E 229741,266m; 348°09'01" e 79,73 m até o vértice AX1–V–0967, de coordenadas N 7301152,086m e E 229724,894m; 93°58'14" e 168,95 m até o vértice AX1–V–0968, de coordenadas N 7301140,387m e E 229893,440m; 99°48'44" e 89,99 m até o vértice AX1–V–0969, de coordenadas N 7301125,052m e E 229982,110m; 78°45'22" e 168,53 m até o vértice AX1–V–0970, de coordenadas N 7301157,913m e E 230147,408m; 92°22'39" e 264,04 m até o vértice AX1–V–0971, de coordenadas N 7301146,960m e E 230411,225m; 69°36'35" e 61,31 m até o vértice AX1–V–0972, de coordenadas N 7301168,321m e E 230468,692m; 58°09'53" e 213,89 m até o vértice AX1–V–0973, de coordenadas N 7301281,145m e E 230650,410m; 48°55'51" e 112,54 m até o vértice AX1–V–0974, de coordenadas N 7301355,078m e E 230735,253m; 26°59'53" e 125,39 m até o vértice AX1–V–0975, de coordenadas N 7301466,807m e E 230792,177m; 69°18'49" e 62,02 m até o vértice AX1–V–0976, de coordenadas N 7301488,715m e E 230850,195m; 95°31'52" e 102,28 m até o vértice AX1–V–0977, de coordenadas N 7301478,857m e E 230952,001m; 97°50'02" e 88,40 m até o vértice AX1–V–0978, de coordenadas N 7301466,807m e E 231039,576m; 116°08'13" e 126,82 m até o vértice AX1–V–0979, de coordenadas N 7301410,943m e E 231153,424m; 118°44'08" e 91,14 m até o vértice AX1–V–0980, de coordenadas N 7301367,128m e E 231233,336m; 94°05'18" e 127,86 m até o vértice AX1–V–0981, ponto inicial da descrição deste perímetro .

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da base IGUA02, de coordenadas N 7296767,252m e E 242190,537m , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45° WGr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área Total: 164,69 ha
Resp. Técnico: SILAS SOARES CANHOLI
CREA: 5060516551
ART Nº: 8210200601583651

Declarando a exclusão de Cicero Alquino Silva e Ana Alves de Souza do lote 07 do Projeto de Assentamento Santa Maria, pelo abandono do lote, conforme documentos acostados ao processo ITESP nº 526/00. (052/06)

Homologando o laudo de avaliação das benfeitorias existentes no lote abaixo descrito, realizado pela Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, elaborado de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria ITESP nº 50, de 16 de junho de 2004, disponível as famílias cadastradas nesta Fundação, conforme os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985.

Os interessados no lote do Projeto de Assentamento Pirituba II Área III (Água Azul), no município de Itapeva, deverão comparecer no escritório do Grupo Técnico de Campo localizado à Rua João Rios Carneiro 327 no município de Itapeva, no prazo de 15 dias contados a partir desta publicação.

Projeto de Assentamento Pirituba II Área III (Água Azul), lote nº 15 em nome de Benedita Januária da Cruz (026/06)

Retificações
Do D.O. de 7-12-2002
Na publicação que dispõe sobre retificação dos dados sobre a criação e implantação do Projeto de Assentamento Pirituba II - Área 1, município de Itapeva.

Onde se lê:
Nome Município Nº de Famílias Início Área Total (ha)
Pirituba II - Área 1 Itapeva 105 Maio/84 2.511,00
Leia-se:

Nome Município Nº de Famílias Início Área Total (ha)
Pirituba II - Área 1 Itapeva 107 Maio/84 2.511,00
Do D.O. de 9-12-2000

Na Portaria ITESP/Diretoria Executiva nº 12 de 08 de dezembro de 2000 que dispõe sobre a criação e implantação do Projeto de Assentamento Pirituba II - Área 2, município de Itaberá.

Onde se lê:
Nome Município Nº de Famílias Início Área Total (ha)
Pirituba II - Área 2 Itaberá 53 Maio/84 1.341,20
Leia-se:
Nome Município Nº de Famílias Início Área Total (ha)
Pirituba II - Área 2 Itaberá 56 Maio/84 1.341,20

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-3-2006
Processo FB0498/06 - "Nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de licitação pelo Diretor administrativo para renovação da assinatura "Jornal o Estado de São Paulo" com a empresa S.A o Estado de São Paulo, no valor total de R\$497,50".

Processo FB0499/06 - "Nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de licitação pelo Diretor adminis-

trativo para renovação da assinatura do "Jornal da Tarde" com a empresa "S.A o Estado de São Paulo", no valor total de R\$299,00.

Processo FB0802/06 - "Nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de licitação pelo Diretor administrativo para renovação de 01 (uma) assinatura do "BDA-Boletim de Direito Administrativo" e 01 (uma) assinatura do "BLC-Boletim de Licitações e Contratos" com a empresa Editora NDJ Ltda, no valor de R\$9.370,00.

Processo FB0987/06 - "Nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de licitação pelo Diretor administrativo para renovação de 01 (uma) assinatura do "Suplemento de Jurisprudência LTR" com a empresa Ltr Editora Ltda, no valor de R\$288,00.

Processo FB3243/05 - "Nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de licitação pelo Diretor administrativo para renovação da assinatura do Diário Oficial - Poder Executivo - Seção I e Seção II, da "Imprensa Oficial do Estado S/A-Impesp", no valor de R\$2.201,13.

Processo FB3265/05 - "Nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de licitação pelo Diretor administrativo para renovação da assinatura da revista "Clipping da Imprensa Oficial do Estado S/A-Impesp", no valor de R\$5.950,00.

Assistência e Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO LESTE

Extrato de Aditamento
Processo SEADS nº 0543/2004 - Autorização Governamental Decreto nº 41.930 de 8/7/1997 - Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Conveniada: Prefeitura Municipal de Suzano - Objetivando a prorrogação do prazo de vigência do convênio celebrado entre os partícipes de 02 de julho de 2005 até 30 de setembro de 2005.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
Extrato de Contrato
Proc. DRADS/Fernandópolis 77/2003- locador - Dagmar Jesus de Souza Lemos - Objeto locação de Imóvel sito a Avenida Expedicionários Brasileiro nº 971 - Centro - destinado a abrigas a DRADS/Fernandópolis - valor total R\$ 18.885,60- valor mensal R\$ 1.573,80- Vigência 01 ano de 01/12/2005 à 30/11/2006- classificação da Despesa 339036-91 - Data da Assinatura 18/01/2006

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARRETOS

Despacho do Diretor, de 15-3-2006
Tornando sem Efeito a publicação do D.O. de 31/01/2006, extrato de convenio da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos, Processo DRADS/Barretos N.º 0059/A/2005 ; Conveniada: Prefeitura Municipal de Olimpia; Município: Olimpia; Objeto: Execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial; Valor Total: R\$ 272.184,00; Valor Básica: R\$ 150.864,00; Valor Especial: R\$ 121.320,00; Vigência: 12 meses (02/01/2006 a 31/12/2006)

Retificações
Do D.O. de 31-1-2006
Processo DRADS/Barretos N.º 0066/A/2005, Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social; Conveniada: Prefeitura Municipal de Terra Roxa; onde se lê: Valor Básica: R\$ 39.192,00, leia-se Valor Básica: R\$ 19.932,00; Valor Especial: R\$ 19.260,00; P.T. Especial: 08.244.3514.5529.0000
Do D.O. de 2-2-2006

Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social; Conveniada: Prefeitura Municipal de Taquaral; Município: Taquaral; onde se lê: Processo DRADS/Barretos N.º, leia-se: Processo DRADS/Barretos N.º 0065/A/2005.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS
Comunicado
PDs a serem pagas
Data: 15/3/2006
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21/06/93, justificamos a necessidade para pagamento e para a exclusão da Ordem Cronológica com Frente de Trabalho, Jovem Cidadão, Aluguel, Fornecedor e Rateio/Condomínio.

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230101	2006PD00101	185.040,00
230101	2006PD00102	74.016,00
230101	2006PD00103	55.512,00
230101	2006PD00104	59.212,80
230101	2006PD00105	92.520,00
230101	2006PD00106	73.990,62
	TOTAL	540.291,42

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230102	2006PD00141	1.540,18
230102	2006PD00159	12.333,75
	TOTAL	13.873,93

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230104	2006PD00014	167.107,28
	TOTAL	167.107,28
	TOTAL GERAL	721.272,63

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 10-3-2006
No Processo GS-489/06 - Presidente Ten Cel PM João Carlos de Sá - o Secretário da Segurança Publica, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 5.836, de 05.12.72, c.c. O artigo 3º da Lei Estadual 186, de 14.12.73, c.c. o artigo 75 da Lei Complementar 893, de 09.03.01 e demais disposições legais vigentes; considerando ainda os fatos narrados na Representação do Comandante Geral da Polícia Militar, contidos no Ofício nº 007/343/06 de 21.02.06, que adota como base do presente ato, obedecidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, Resolve submeter o Cap PM 884208-6 Moisés Alexandre Vieira Otoni, a Conselho de Justificação, nomeando o Ten Cel PM 90289-6 João Carlos de Sá, do 39 BPM/I, como Presidente, Maj PM 790511-4 Jerônimo Amâncio da Silva, do 17 GB, e o Maj PM 790423-1 Luciano Daniel, do 6 GB, como membros.

Nomeio o Ten Cel PM 771243-0 José Roberto Pacheco, do 45 BPM/I, como substituto do presente Conselho de Justificação, que assumirá a função de membro na eventualidade de ser necessário a substituição definitiva de algum membro titular, por motivos legais ou relevantes e a critério do Comandante Geral da Polícia Militar.

O Conselho de Justificação poderá inquirir outras testemunhas, caso entenda necessário, em obediência ao princípio da busca da verdade real, funcionando, em regra, na sede do 39 BPM/I.

Despacho do Secretário Adjunto, de 15-3-2006
No processo GS-533/06 - DGP-3854/04 - Vols. I a III, em que a interessada solicita vista dos autos em epigrafe: "Defiro vista dos autos na repartição e extração de cópias, após o recolhimento de custas, amparado no despacho nº 1.051/02, datado de 04/11/02, da Chefia da Consultoria Jurídica da Pasta, nos termos do artigo 7º, inciso XV, da Lei 8.906/94, publicada em 04/07/94; do artigo 35, parágrafo único da Resolução 198 de 07, publicada em 14/12/83 e do artigo 109, parágrafo 2º da Lei Complementar 922 de 02, publicada em 03/07/02". Dr. José Carlos de Almeida Fonseca Junior - OAB/SP 235.015.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

8ª CORREGEDORIA AUXILIAR - PRESIDENTE PRUDENTE

Despachos do Delegado de Polícia Titular
De 24-2-2006

Aplicando, à vista do apurado na Sindicância Administrativa SA-8-0025/2005, DGP N/C, instaurada pela 8ª Corregedoria Auxiliar de Presidente Prudente, aplico a pena disciplinar de Repreensão, ao Sindicato Ailton Hissato Mada, RG 13.259.083-9/SSP/SP, Perito Criminal, em exercício junto ao IC - Núcleo de Perícias Criminalísticas de Presidente Prudente, com fundamento nos artigos 67, inciso II, 69, 70, inciso V, 72 e 92, inciso III, por infração capitulada nos artigos 62, V; 63, IV, V e XL, todos da Lei Complementar 207/79, com nova redação dada pela Lei Complementar 922/02, estribado ainda no artigo 7º, inciso I, " in fine" da Portaria DGP 04, de 29/08/02, Defensora Dra. Maria Lúcia de Souza Neta/OAB SP 217.999.

De 10-3-2006
A vista do apurado na Sindicância Administrativa SA-8-029/2005, DGP N/C, instaurada pela 8ª Corregedoria Auxiliar de Presidente Prudente, Absolvo o sindicato Alexandre Damacena Marin, RG 23.251.450/ SSP/SP, Carcereiro Policial, em exercício na Delegacia de Polícia de Pirapozinho, por improcedentes as imputações que lhes foram irrogadas, com fundamento nos artigos 70, inciso V, 92, inciso III, da Lei Complementar 207/79, com nova redação dada pela Lei Complementar 922/02, estribado ainda no artigo 7º, inciso I, " in fine" da Portaria DGP 04, de 29/08/02. Defensor Doutor Jesus Marin da Cruz, OAB SP 141.511.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - INTERIOR

DEINTER 5 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Delegado de Polícia Diretor, de 15-3-2006
Ratificando, com base no artigo 26, "caput", da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, para que surtam os efeitos legais, o ato que reconheceu a dispensa de licitação no Processo DSP nº 172/2005, emanado do Delegado Seccional de Polícia de Araçatuba, dirigente da U.G.E. 180111, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal mencionada anteriormente, para celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, 165, bairro Centro, na cidade de Nova Castilho/S.P., destinado a servir de sede à Delegacia de Polícia do município de Nova Castilho, ou para qualquer outro serviço de interesse do Estado.

Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba
Comunicado

Termo de Prorrogação Contratual - Processo DSP.9 nº 0127/003 - Contrato DSP.9. 20/03. Cadeia Publica de Penápolis - Interessado- Demétrio Marques de Oliveira. Prorrogando por mais 30 meses o referido contrato a partir de 17-05-2006 a 16-11-2008. Ficando alteradas as cláusulas Sétima - do Prazo e Nona - do Valor. Valor estimativo do contrato R\$-790.560,00. Ratificando-se as demais cláusulas do Contrato Original que não tenham sido atingidas por este termo.

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE DESPACHANTES

Despacho do Delegado de Polícia Titular, de 13-6-2006
Procedimento Administrativo Disciplinar DGP 009779/2005-em desfavor do despachante policial Luiz Armando Nogueira Cancillieri - SSP 1063 - 13ª Ciretran de Piracicaba/S.P.: " ... Isto posto e diante dos elementos de convicção constantes na instrução destes autos de processo administrativo, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual 8.107/92, julgo improcedentes as acusações deduzidas contra o despachante Luiz Armando Nogueira Cancillieri, Credencial SSP 1063, Absolvendo-o de eventual responsabilidade decorrente do fato. (Advogada Dra. Alessandra Langella Marchi - OAB/SP 149.036)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria do Delegado de Polícia Diretor, de 8-3-2006
Credenciando e Autorizando a entidade "CFC Mongaguá", com sede de funcionamento na Rua José Monossian, 85, Centro, Mongaguá/SP, registrada no C.N.P.J. sob o nº 05.435.971/0001-88, para ministrar os Cursos de Especialização em Transporte Coletivo de Passageiros e MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos. (Port. 467/06). A autorização é concedida para a realização do Curso na sede de funcionamento da entidade, vigendo pelo período de 12 meses, devendo ser renovada periodicamente. O credenciamento é intransferível e concedido a termo precário.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicados
Reajuste de Contrato de Locação. Protocolado: 176.378-4/99- Detran. Locador: Geraldo Barberatto e Outros. Objeto: Locação do Imóvel Que Abriga a 50ª Ciretran de Catanduva. Locatário: Secretaria da Segurança Pública - Departamento Estadual de Trânsito. Índice IPC/FIPE anual. Base Mensal a partir de 01/03/2006- R\$ 3.924,51

Reajuste de Contrato de Locação. Protocolado: 24.029-0/01- Detran. Locador: Rogério Soler Sapia. Objeto: Locação do Imóvel que Abriga a 65ª Ciretran de Presidente Venceslau. Locatário: Secretaria da Segurança Pública - Departamento Estadual de Trânsito. Índice IPC/FIPE anual. Base Mensal a partir de 01/03/2006- R\$ 1.282,66

DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

153ª CIRETRAN - FARTURA

Portaria do Diretor, de 15-3-2006
Suspendendo o Direito de Dirigir:
Com fundamento no 165 do C.T.B. e de acordo com a Resolução 054/98 do Contran a CNH de Rodrigo Aparecido Teodoro de Souza, Registro n.º 020.887.387-00, pelo prazo de 04 meses, a partir de 21/02/2006, e curso de reciclagem (Port. 04/2006);

Com fundamento no artigo 244, IV, do CTB e de acordo com a Resolução 054/98 do Contran, a CNH de Luiz Fernando do Prado, Registro n.º 011.730.131-50, pelo prazo de 01 mês, a partir da data de apreensão da CNH, e curso de reciclagem (Portaria 02/2006 - de 10/02/2006);

Cassando a Permissão para Dirigir, com fundamento no artigo 148, § 3º e 4º do C.T.B., dos condutores: Edson Jose de Santana, Registro n.º 027.681.469-20 (Portaria n.º 03/2006) e de Ana Paula Garcia Ribeiro, Registro n.º 021.713.821-17 (Portaria n.º 05/2006).

36ª CIRETRAN - RIO CLARO

Portaria do Diretor, de 15-3-2006
Considerando a Lei Federal 6575, de 30/09/78, bem como, as portarias Detran/SP 145 de 18/02/02 e 624 de 23/05/02; Decretos Federais 1305/94 e 21981/32 e ainda, o artigo 328 do Código de Transito Brasileiro, que dispõem sobre o deposito e a venda em Leilão Publico. dos veiculos retidos, apreendidos e removidos aos pátios:

Considerando a existência de elevado numero de veiculos, nas condições acima, existentes nos pátios Locais: Auto Guincho São Lucas, Localizado Nesta Cidade à Rua 02, 980. Jd. Novo I, e Auto Guincho Miano, Localizado à Rua 23, 219, Jardim Rio Claro, resolve:

Art. 1º - Promover, nos exatos termos das Portarias Detran/SP nº 145/02 e nº 624/02 a venda, em Leilão Publico, dos veiculos que se encontram removidos, apreendidos ou retidos no pátio local, por período superior a 90, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal 6575/78, e artigo 328 do Código de Transito Brasileiro;

Art. 2º - Os veiculos em condições de serem leiloados serão avaliados por perito contratado e compromissado para o leilão, conforme artigo 9º e seguinte da portaria nº 145/02 do Detran/SP;

Art. 3º - Os veiculos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados a disposição da autoridade competente de furtos e roubos de veiculos, que diligenciará quanto a origem dos mesmos;

Art. 4º - o Centro de Processamentos de Dados - CPD da 36ª Ciretran, deste município emitira extratos referentes ao cadastro dos veiculos a serem leiloados, com base na numeração do chassi, placas e etc., para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 5º - Não serão objetos de leilão os veiculos em deposito a disposição da Justiça ou da Autoridade Policial;

Art. 6º - a Comissão de leilão fará relação dos veiculos cuja propriedade não foi identificada, e que permaneçam apreendidos e depositados ha mais de 3 meses, os quais serão submetidos a apreciação do Poder Judiciário, para autorização de sua venda em leilão, nos termos do artigo 606 do Código Civil;

Art. 7º - Serão notificados os proprietários constantes do registro dos referidos veiculos para que, dentro de 20 dias, a contar da data da notificação providenciem a retirada de seus veiculos, saldando os débitos relativos a taxa, multas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósitos e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veiculos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 8º - Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-a a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de trinta dias, retirar o seu veiculo do pátio, afixando-se copia na Repartição de Transito;

Art. 9º - do edital constará:
I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veiculo;

II - marca, ano, numero do chassi, placa e município, quando disponíveis;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veiculo estar com penhora, arresto, sequestro, alienação fiduciária ou com reserva de dominio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de transito;

Art. 10 - a Comissão de leilão, Composta pelo Presidente, membros e secretario serão nomeada em Portaria Própria, publicada no D.O.;

Art. 11 - Nenhum veiculo vendido como sucata dará direito ao registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pela equipe do leiloeiro, acompanhado pelo funcionario da 36ª Ciretran de Rio Claro designado para isso;

Art. 12 - Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, Edirlei Fernandes, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o numero 718, conforme autorização para venda em leilão, em anexo, o qual cumprira as sua funções determinadas pela portaria Detran/SP 145/02 e 624/02, tendo em vista que desconhecemos qualquer Ato que o desabone.